



GOVERNO MUNICIPAL DE

# ORÓS

O DESENVOLVIMENTO CONTINUA

PROJETO DE LEI Nº 332/2024

ORÓS-CE, EM 02 DE ABRIL DE 2024

ACRESCENTA ART. 2º-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 350/2024 E DÁ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

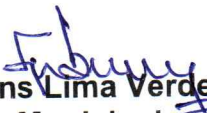
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
REMETE A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 2º-A da Lei Municipal nº. 350/2024 terá a seguinte redação:

**Art. 2º-A** Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

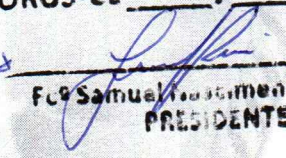
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, EM 02 DE ABRIL DE 2024

  
José Rubens Lima Verde  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE  
ÀS COMISSÕES COMPETENTES  
PARA ESTUDO E PARECER

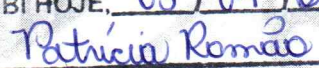
ORÓS-CE 11 / 04 / 2024

  
Fc Samuel Nascimento Romão  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 633 / 2024

RECEBI HOJE, 03 / 04 / 2024

  
SERVIDOR(A)